



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

Licitação. PREGÃO PRESENCIAL Nº/2017
Análise: Minuta de Edital e Contrato

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.

Vieram os presentes autos para análise das **minutas do edital** e do **contrato** e emissão de **parecer jurídico** para o seguimento da Licitação na modalidade **Pregão Presencial**, encaminhado pela **Pregoeira** da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

O objeto da licitação é **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.**

Dispõe o Art. 38, parágrafo único da Lei Nº 8666/93:

Art. 38. Omissis.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pregão é o procedimento administrativo por meio do qual a administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacob. Sistema de Registro de Preços Pregão Presencial e Eletrônico. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005, p.455).

Regem o Pregão as Leis nº 10.520/02 de 17/07/2002, Decreto nº 3555/00 de 08/08/2000 com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 3693, de 20/12/2000 e 3784 de 06/04/2001 e subsidiariamente pela Lei nº 8666/93 e legislação posterior. O Pregão pode ser processado na forma eletrônica ou Presencial.

O Pregão Presencial poderá ser realizado para compras e serviços comuns.

O Edital do Pregão deve ser elaborado observando-se as disposições das leis retro mencionadas e subsidiariamente a Lei nº 8666/93.

Assim, analisada a **minuta do edital e do contrato**, observou-se que as mesmas foram elaboradas de acordo com as prescrições legais que rege o pregão.

O Edital deverá ser publicado na forma de **Aviso de Licitação** no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande Circulação, como forma de ampliar a competição.

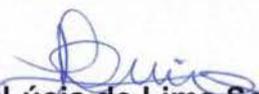
O **aviso da Licitação** também deverá ser publicado no **Site** da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará com a disponibilização do Edital no referido site, em atendimento a **Lei da Transparência**.

No **aviso da Licitação** deverá constar também o **email** da **Pregoeira** para comunicação dos interessados na licitação.

Sugere-se, portanto, o prosseguimento do Pregão em suas demais fases.

É o parecer,
S.M.J.

Aurora do Pará, 22 de maio de 2017.


Maria Lúcia de Lima Soares
Assessora Jurídica